



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA/AUDIN N.º 09/2020-002/AUDIN/IFRJ

Campus Rio de Janeiro

**Assunto:** Ação n° 09 do PAINT/2020 – Auditoria Inexigibilidade/Campus Rio de Janeiro

**Referência:** PAINT 2020.



INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Rio de Janeiro

## Sumário

|  |   |
|--|---|
| I - APRESENTAÇÃO .....   | 3 |
| II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....   | 4 |
| III - METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS .....   | 4 |
| IV – ESCOPO DO TRABALHO .....  | 4 |
| V – CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM.....   | 6 |
| VI – INFORMAÇÕES, EXECUÇÃO DA AUDITORIA, ANÁLISES, CONSTATAÇÕES<br>E RECOMENDAÇÕES ..... | 6 |
| Informações .....  | 6 |
| Execução da Auditoria.....   | 7 |
| Análises .....   | 8 |
| CONSTATAÇÕES.....  | 9 |
| VII – CONCLUSÃO .....  | 9 |

## I - APRESENTAÇÃO

O presente relatório corresponde à Ação nº 09 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT - 2020) e ao processo eletrônico 23270.001652/2020-83. Esta ação teve como objetivo averiguar as inexigibilidades de licitações realizadas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), campus Rio de Janeiro no período de 25/08/2020 a 30/11/2020.

Com a finalidade de atender aos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna e oferecer suporte a gestão evidenciaram-se as boas práticas adotadas pelo campus, sendo elaborado o presente relatório sem constatação.

Importante mencionar que nenhum entrave foi posto à consecução do exame cujos resultados serão descritos neste relatório, sendo que para a execução desta auditoria foram analisados os seguintes objetivos específicos:

- Análise da justificativa do serviço; e
- Fundamentação e a comprovação da hipótese da inexigibilidade;
- Exame da descrição clara do objeto;
- Estudo da notória especialização do profissional ou empresa referente a inexigibilidade;
- Justificativa técnica da razão da escolha do fornecedor, executante e do preço;
- Verificação da indicação do recurso próprio para a despesa;
- Exame da autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou aquisição;
- Inspeção da regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), dos documentos relativos à qualificação técnica e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Averiguação da veracidade do atestado de exclusividade necessário para a inexigibilidade;
- Observação da nota de empenho devidamente assinada, entrega da prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes, assim como a certificação sobre a retenção dos tributos pertinentes.

A execução do trabalho foi realizada em estrita observância às Normas de Auditoria Aplicáveis ao Serviço Público Federal e à legislação disciplinadora da matéria sob análise.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

➤ **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**

*Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

➤ **Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020**

*Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.*

## III - METODOLOGIA APLICADA AOS TRABALHOS

Os procedimentos de auditoria adotados foram testes substantivos e de observância:

Foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

➤ *Análise documental:* Exame da documentação apresentada e atos formalizados pelos gestores responsáveis.

➤ *Indagação escrita.*

## IV – ESCOPO DO TRABALHO

O presente relatório foi realizado por meio de solicitações de auditoria e análise dos processos selecionados com o intuito de avaliarmos se os procedimentos adotados estão conforme legislação sobre o tema.

Para cumprir com os objetivos propostos nesta ação foram auditados seguintes processos:

| UASG Origem  | Modalidade de compra | Nº da compra | Objeto   | Nº Processo                                       | Valor da nota de empenho |
|--------------|----------------------|--------------|--|---|--------------------------|
| 158502       | Inexigibilidade      | 05/2019      | Inscrição participação em congresso                  | 23272.000352/2019-59                              | R\$1.080,00              |
| 158502       | Inexigibilidade      | 08/2019*     | Inscrição participação em congresso                  | <b>23275.000478/2019-23</b><br><b>(cancelado)</b> | XXX                      |
| 158502       | Inexigibilidade      | 12/2019      | Inscrição participação em congresso                  | 23275.000585/2019-51                              | R\$190,00                |
| 158502       | Inexigibilidade      | 15/2019      | Aquisição de reagente                                | 23275.000531/2019-96                              | R\$6.960,00              |
| 158502       | Inexigibilidade      | 17/2019      | Aquisição de cromatógrafo                            | 23275.101180/2018-59                              | R\$ 450.000,01           |
| 158502       | Inexigibilidade      | 18/2019      | Aquisição de gerador de nitrogênio                   | 23275.101177/2018-35                              | R\$197.740,95            |
| 158502       | Inexigibilidade      | 19/2019      | Aquisição de insumos para analisador de DNA ISEQ 100 | 23275.101188/2018-15                              | R\$20.658,68             |
| 158502       | Inexigibilidade      | 24/2019      | Aquisição de espectrofômetro e acessórios            | 23275.001277/2019-43                              | R\$153.069,45            |
| 158502       | Inexigibilidade      | 25/2019      | Aquisição de fornos de grafite                       | 23275.001266/2019-63                              | R\$26.069,12             |
| 158502       | Inexigibilidade      | 26/2019      | Aquisição de peças para espectrofômetro              | 23275.001362/2019-10                              | R\$63.207,91             |
| <b>Total</b> |                      |              |  |   | <b>R\$918.976,12</b>     |

## **V – CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM**

O presente relatório oferece aos gestores informações sobre a elaboração dos processos de inexigibilidade executados no ano de 2019 conforme amostra aleatória selecionada por esta auditoria interna.

## **VI – INFORMAÇÕES, EXECUÇÃO DA AUDITORIA, ANÁLISES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

### **Informações**

A licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública Federal para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, sendo regida pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 25.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo

dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública. Neste sentido, o processo de inexigibilidade deve estar instruído com todos os elementos seguros e eficazes para a comprovação da exclusividade.

Neste sentido, quando ocorrer a inviabilidade de competição a inexigibilidade de licitação é realizável pois, a impossibilidade de licitar e a singularidade do objeto ou pessoa torna-se impossível a inviabilidade de competição ocasionando neste contexto a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, a Administração, ao solicitar a aquisição do bem, deverá comprovar que sua utilização é indispensável à execução de seus serviços, vedada qualquer preferência de marca ou fabricante. O produto deverá ser único o fornecedor exclusivo e a contratação de profissional do setor artístico deverá ser realizada diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

### **Execução da Auditoria**

Essa auditoria teve início mediante a Ordem de Serviço nº 09/2020 e se desenvolveu através do processo sob o número 23270.001652/2020-83.

Para a realização dos trabalhos no dia 09 de setembro de 2020 foi encaminhada, via e-mail, a SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA N.º 09/2020-002 para o Diretor Geral do campus Rio de Janeiro com prazo para atendimento 14 de setembro de 2020.

Como não obtivemos resposta no dia 15 de setembro de 2020 reiteramos a SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA N.º 09/2020-001 com novo prazo para atendimento para 18 de setembro de 2020, a qual foi atendida em 21 de setembro de 2020.

## **Análises**

Diante do recebimento das indagações constantes nas solicitações de auditoria discorreremos.

Verificamos que os processos analisados constam os pedidos para a contratação/aquisição do objeto da inexigibilidade, e que os mesmos possuem a descrição do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. Para o caso de fornecedor exclusivo o atestado/declaração de exclusividade deve ser sempre feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realiza a licitação a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes o que foi constatado nos processos analisados.

Para a contratação de serviços técnicos de técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e bens de valor histórico, conforme legislação necessário se faz justificar a notória especialização do profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato o que foi constatado na amostra selecionada por esta auditoria interna.

Verificamos na totalidade dos processos examinados a previsão dos recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas, assim como a autorização emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para a realização da aquisição ou serviço.

Foram observadas as seguintes comprovações/declarações: a) as documentações relativas à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), b) a certidão negativa de débitos trabalhistas (Lei 12.440/11), c) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); d) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); e) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); f) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração.



Foi possível examinar na montagem dos processos a inserção da Instrução de Serviço PROAD nº 12, de 08 de dezembro de 2016, sobre a aplicação da Orientação Normativa nº 34/2011 da AGU no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro a qual menciona sobre a dispensa de publicação na imprensa oficial.

Em referência ao Ofício nº 38/2018/Procuradoria Federal de 11 de outubro de 2018, o mesmo discorre sobre a não necessidade de parecer em dispensas e inexigibilidade de pequeno valor, devendo ser remetido à Procuradoria Jurídica casos de análise de contrato não padronizado ou dúvidas acerca do certame, sob nosso exame os processos encontram-se bem instruídos com a informação necessária sobre o tema.

### **CONSTATAÇÕES**

Após análise da amostra selecionada esta auditoria interna não tem constatações a realizar.

---

### **VII – CONCLUSÃO**

O presente relatório teve como objetivo avaliar os processos selecionados sobre inexigibilidade de licitação conforme legislação sobre o tema.

Ao término dos trabalhos concluiu-se como regular os processos analisados.

Mencionamos que o trabalho realizado por esta unidade de auditoria interna possui caráter preventivo, a fim de verificar o cumprimento da legislação, com o objetivo de evitar possíveis penalidade pelos órgãos de controle.

Deste modo este relatório deve ser submetido à consideração superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima da instituição para ciência.

Por fim, destacamos que as análises executadas por esta auditoria interna não possuem o intuito de esgotar as possibilidades de atuações que possam ser aplicadas para a melhoria da elaboração dos processos de inexigibilidade, mas sim acrescentar aperfeiçoamento com vistas a fortalecer os controles internos e diminuir os eventuais riscos que possam impedir ou dificultar o alcance dos objetivos institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - Campus Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021.

---

**Solange Pereira Duque Costa**  
Auditora Interna/ SIAPE: 1788824/IFRJ

---

**Késia Vieira Ramos de Oliveira**  
Chefe de Auditoria/ SIAPE: 2291819/IFRJ

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 1/2021 - AUDIN (11.01.04)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Rio de Janeiro-RJ, 07 de Janeiro de 2021**

**RA\_092020-002\_-\_Inexigibilidade\_-\_Campus\_Rio\_de\_Janeiro\_Final.pdf**

**Total de páginas do documento original: 9**

**Tipo de conferência: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE**

*(Assinado digitalmente em 13/01/2021 20:54 )*

**KESIA VIEIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

*AUDITOR INTERNO*

*2291819*

*(Assinado digitalmente em 14/01/2021 22:56 )*

**SOLANGE PEREIRA DUQUE COSTA**

*AUDITOR*

*1788824*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2021**, tipo: **RELATÓRIO DE AUDITORIA**, data de emissão: **13/01/2021** e o código de verificação: **2c93ee44e7**